

**PROJETO DE LEI Nº /2020**

*“Institui o sistema coletivo de isolamento social e dispõe sobre regras de permanência de munícipes em suas residências mediante adoção de apoio financeiro e estímulos fiscais, e dá outras providências.”*

**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

Art. 1º - O poder executivo fica autorizado a implementar o Sistema Coletivo de Isolamento Social - SCIS, durante e enquanto durar a situação de calamidade pública no município, mediante o monitoramento diário de dois indicadores:

I - taxa de ocupação de leitos de UTI's maior ou igual a 90%;

II - taxa de isolamento social na capital igual ou menor que 70%.

Art. 2º - A taxa de ocupação de UTI será monitorada a partir de índices auferidos e coletados pela Secretaria de Saúde da Cidade de São Paulo e publicados por meio do Boletim Diário Covid-19 no município de São Paulo.

§1º O Boletim Diário Covid-19 será digital, aberto ao público e produzido pelo Núcleo de Comunicação do Comitê de Crise para enfrentamento ao Covid-19 do Município.

§2º O Boletim disporá, entre outras informações relevantes, sobre a porcentagem da taxa diária de ocupação de UTI nos hospitais municipais, segundo a qual será constatada a necessidade de aplicação do SCIS.

Art. 3º - A taxa de isolamento na cidade será monitorada a partir de índices do Sistema de Monitoramento Inteligente (SIMI), coletados e publicados pelo Governo do Estado de São Paulo.

§1º O documento publicado no SIMI será digital, aberto ao público e disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo para consulta em por meio de seu site oficial.

§2º O documento será criado a partir de uma base de dados mantida pelo Centro de Contingência que monitora e coordena ações contra a propagação do novo coronavírus.

§3º A taxa de isolamento diária da capital, divulgada pelo SIMI, deverá ser observada quando da determinação de aplicação do SCIS.

Art. 4º - A SCIS deve ser implementada pelo poder executivo para induzir o isolamento social dos munícipes em razão do cumprimento de metas previamente estipuladas e sua aplicação condiciona apoio financeiro aos cidadãos de baixa renda, entre outras providências.

Art. 5º - Observando-se as duas condições simultâneas e tão somente nessa situação, o poder executivo está autorizado a decretar o SCIS, por um período de 15 dias consecutivos.

Art. 6º - Decretado o SCIS, será iniciado o monitoramento diário e contagem de dias.

§1º Em razão da observação de pelo menos 80% dos dias com a manutenção dos índices, fica autorizado o poder executivo a postergar por mais 15 dias a aplicação do estado de SCIS.

§2º O SISC poderá ser postergado sucessivas vezes, enquanto durar a situação de calamidade pública no município.

Art. 7º - A partir da decretação do SCIS:

I - Será concedida uma renda mínima municipal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, para mulheres chefe de família e trabalhadores informais autônomos desempregados, cuja renda seja de até um salário mínimo federal.

II - Para cadastramento e distribuição da renda mínima municipal do SCIS será utilizado sistemas de cadastros disponíveis de órgãos municipais.

III - Terão isenção de 50% do IPTU, no ano seguinte à aplicação do decreto, os comerciantes locais, inscritos como micro e pequenos empresários do município, independentemente da atividade exercida ou, ainda, Microempreendedores Individuais (MEI) que tenham estabelecimento comercial em endereço próprio ou alugado, dentro do Município de São Paulo.

IV - Será colocado o PNAE ativo como banco de alimento às famílias dos estudantes não incluídos no programa "Merenda em Casa".

V - O Poder Público providenciará a testagem em massa da população, a fim de isolar, territorialmente, os infectados pela covid-19.

Art. 8º - Fica instituído um Fundo Municipal para o Sistema Coletivo de Isolamento Social para financiamento suplementar das ações emergenciais, constituído por verbas oriundas:

I - Da interrupção momentânea dos serviços de recapeamento asfáltico;

II - Das contribuições financeiras realizadas por grandes empresas, fundações, institutos e ações de ordem humanitária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**TONINHO VESPOLI**

**Vereador**

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o Brasil é o terceiro país em número de contágios do novo coronavírus no mundo. Enquanto os dois primeiras nações do ranking, EUA e Rússia apresentam achatamento ou

diminuição em suas curvas de infectados, nosso país possui uma curva ascendente de contágios, se aproximando dos 300 mil casos e 20 mil mortes. Entre as principais razões para o comportamento da curva e o crescimento de contágios e mortes está a falta de isolamento social horizontal e a falta de direcionamento das autoridades públicas para a população. Segundo estudo da USP, país pode chegar a ter 2 milhões de casos de COVID-19 e se tornar o epicentro mundial da pandemia global.

Dentro do país, o Estado de São Paulo é o epicentro de casos com quase 70 mil contágios e 5.500 mortes. A Grande São Paulo, que inclui a capital, ainda concentra a esmagadora maioria dos casos no estado. Havia sido mais de 50 mil também até o dia 18. A capital da cidade e maior metrópole do país, teve até o dia 20 de maio, 3.087 vítimas. Segundo dados da Prefeitura e da Secretaria Municipal, entre os dias 9 de Abril e 19 de Maio, o número de óbitos teve aumento de 485,49%. Mesmo com a construção de hospitais de campanha, a taxa de ocupação das UTI's está alta nos hospitais públicos, com 92% dos leitos ocupados no último dia 19 de maio. A situação é preocupante e urgente.

De acordo com o prefeito Bruno Covas, o sistema de saúde pode colapsar em 15 dias, caso não haja isolamento de 70% da população. A Prefeitura estimula a isolamento social dos cidadãos com decretos de quarentena, obrigatoriedade de máscaras, rodízios de automóveis rígidos e adiamento de feriados, mas as medidas infelizmente se mostraram insuficientes. Segundo dados do Sistema de Monitoramento Inteligente (Simi), no último domingo, dia 17, a capital teve 56% de isolamento e na última segunda-feira, dia 18, caiu para 49%. É notório a necessidade de medidas mais extremas para conter a crise sanitária.

Como agravante da situação da pandemia na capital, os bairros com maior número de casos são os bairros da periferia. Com problemas estruturais graves e população muito exposta e suscetível a contágios por questões sociais e financeiras, Brasilândia e Sapopemba lideram o número de mortes em São Paulo. Inicialmente com presença em áreas de classe média ou alta, a transmissão do vírus se direcionou para as margens da cidade. A Zona Sul da capital teve aumento de 79% nos últimos 15 dias, enquanto o bairro de Parelheiros teve alta de 141% no número de casos, segundo reportagem do portal G1 de 19 de maio. A Zona Leste, região mais populosa da cidade, é também a região mais afetada e lidera em número total de mortos. Segundo autoridades sanitárias, o prognóstico é de aumento da transmissão e do número de casos.

Para o infectologista do Hospital das Clínicas e do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, Álvaro Furtado Costa, o avanço da doença na Zona Sul é uma realidade das áreas carentes da cidade

como um todo e refletem a situação preocupante da doença na capital."O coronavírus chegou em São Paulo importado de outros países e inicialmente se concentrou nas áreas dito 'nobres' da cidade, como o Morumbi. Agora ele caminha claramente para a periferia, onde, por questões sociais ou financeiras, as pessoas vivem mais aglomeradas, não tem uma boa estrutura de saúde pública à disposição e não têm condições de cumprir uma quarentena em isolamento. É a lógica da história de toda epidemia no mundo, onde os pobres sofrem mais por décadas de negligenciamento social", aponta Furtado.

Face a essa situação de ordem sanitária e social, cabe ainda a constatação de ordem econômica para compreensão mais real do fenômeno observado entre a relação do pouco isolamento em razão da necessidade das atividades econômicas e de trabalho. Existe vasto conhecimento indicando a recessão no mundo e um cenário que projeta a pior desaceleração da história brasileira, podendo chegar a um recuo de 8,5% em 2020. Como consequência, o desemprego pode chegar a 18%, ou 17 milhões de desocupados, segundo dados compilados do DIEESE.

Houve ainda aumento de 31% na busca por seguro desemprego no país nos dois últimos meses e, segundo pesquisa da CNI, cerca de 40% dos entrevistados perderam parte ou totalmente suas rendas. Somado a isso, atualmente, existem no país mais de 38 milhões de pessoas no mercado informal de trabalho e fora de programas de proteção social. Com a desindustrialização e precarização das relações de trabalho, o panorama do emprego no Brasil possui hoje uma forte relação com as pequenas e médias empresas, sendo que mais de 50% dos empregos gerados no país são feitos por negócios empreendimentos, que representam 99% dos negócios no país.

Ainda para ilustrar a relação entre o formato empregatício e a renda na pandemia dos brasileiros, relatório produzido pelo IAT/Google ilustra bem a heterogeneidade entre a classe social e o grau de impacto na renda durante a situação de quarentena. Segundo o relatório, 71 % da força de trabalho que está na base da pirâmide e ganha entre 1 e 3 salários mínimos, incluindo autônomos de baixa renda, sofrem alto impacto e tem menos garantias de renda na pandemia, tendo sua renda zerada ou muito diminuída. Enquanto isso, apenas 20% da força de trabalho que está no topo e ganha entre 3 e 9 salários mínimos, incluindo assalariados, sofrerão impacto na renda, e terão sua renda zerada ou diminuída.

Em resumo, a situação econômica e de trabalho dentro de um contexto de pandemia acentua e reflete a desigualdade social do país e nos impõe desafios e ações focadas na racionalização entre o isolamento social e o apoio à demanda crescente por renda das camadas mais baixas e

vulneráveis da população. É nesse cenário complexo que grandes metrópoles como São Paulo estão inseridas. Há a necessidade pela busca por trabalho pela população sem renda ao mesmo tempo que existe a necessidade de isolamento social para evitar o contágio da COVID-19 e por consequência o colapso do sistema de saúde público municipal.

Face a esse desafio, o presente projeto de lei visa criar uma sistema de acionamento de isolamento social com apoio financeiro e estímulo econômico entre entes públicos, privados e munícipes de forma a regular o funcionamento de atividades não essenciais enquanto durar a situação de calamidade pública no município. É consenso que para enfrentar o momento de crise pelo qual passamos, se exigem soluções coletivas que garantam a preservação de vidas humanas, a renda de subsistência e busquem o equilíbrio na adoção de medidas concretas. Somente assim, com solidariedade e esforço coletivo, iremos superar a crise com maior celeridade restabelecer o convívio social sem aplicar penalidades e restrições à população.

**TONINHO VESPOLI**

**Vereador**